



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE NHANDEARA

FORO DE NHANDEARA

VARA ÚNICA

Rua Raul Cardoso de Souza, 197, ., Centro - CEP 15190-000, Fone: (17) 3467-9703, Nhandeara-SP - E-mail: nhandeara@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000026-13.2023.8.26.0383**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Dissolução**
 Exequente: **Rosana Aparecida da Silva Souza**
 Executado: **Hélio Aparecido de Souza**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Maria Chalub De Aquino**

Vistos.

Fls. 66: Defiro a penhora do veículo constante de fls. 61/62, expedindo-se o respectivo mandado para o endereço indicado às fls. 59/60, ficando, desde já INDEFIRO o pedido de remoção, face a ausência dos pressupostos do artigo 840, II, § 1º, do CPC.

Defiro a transferência dos ativos financeiros bloqueados às fls. 46/58, para a conta remunerada de depósito judicial à disposição deste Juízo, intimando-se a parte atingida pela constrição, na forma do art. 841 e para os fins do art. 917, inc. II e seu §1º, do CPC (impugnação por penhora incorreta ou avaliação errônea no prazo de 15 dias).

A intimação deve se dar, como regra, por intermédio do advogado do devedor, com a publicação da certidão de penhora. Não havendo advogado, deverá ser intimado pessoalmente (art. 854, §2º, do CPC), mediante carta/AR encaminhada ao endereço constante dos autos, ainda que não recebida pessoalmente pelo interessado (art. 274, parágrafo único, do CPC).

Decorridos o prazo de eventual impugnação sem qualquer manifestação, certifique-se tal fato, retornando os autos conclusos para decisão.

Intime-se.

Nhandeara, 29 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**